Quarta-feira, 21 de Maio de 2025 I SÉRIE — Número 95

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Lei n.º 3/2025:

Altera o número 13, do artigo 9, do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), aprovado pela Lei n.º 32/2007, de 31 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.° 13/2016, de 30 de Dezembro, alterado sucessivamente pela Lei n.° 16/2020, de 23 de Dezembro e pela Lei n.° 22/2022, de 28 de Dezembro.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 3/2025

de 21 de Maio

Havendo necessidade de proceder à alteração do número 13, do artigo 9, do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), aprovado pela Lei n.º 32/2007, de 31 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 13/2016, de 30 de Dezembro, alterado sucessivamente pela Lei n.º 16/2020, de 23 de Dezembro e pela Lei n.º 22/2022, de 28 de Dezembro, com vista a prorrogar o período de isenção do IVA para determinadas operações relacionadas com as indústrias do açúcar, óleos alimentares e sabões, ao abrigo do disposto no número 2, do artigo 127 e na alínea *o*), do número 2, do artigo 178, ambos da Constituição da República, a Assembleia da República determina:

ARTIGO 1

(Alteração)

É alterado o número 13, do artigo 9, do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), aprovado pela Lei n.º 32/2007, de 31 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.° 13/2016, de 30 de Dezembro, alterado sucessivamente pela Lei n.° 16/2020, de 23 de Dezembro e pela Lei n.° 22/2022, de 28 de Dezembro, que passa a ter a seguinte redacção:

"ARTIGO 9

(Transmissões de bens e prestações de serviços isentas)

Estão isentas do imposto:

1. […].
2. […].
3. […].
4. […].
5. […].
6. […].
7. […].
8. […].
9. […].
10. […].
11. […].
12. […].
13. Até 31 de Dezembro de 2025, as transmissões de bens e prestações prestação de serviços a seguir indicadas:

a) a transmissão do açúcar;

b) as transmissões de matérias-primas, produtos intermediários, peças, equipamentos e componentes, efectuadas pela indústria nacional do açúcar;

c) as transmissões de óleos alimentares e de sabões;

d) as transmissões de bens resultantes da actividade industrial da produção de óleo alimentar e de sabões realizadas pelas respectivas fábricas;

e) as transmissões de bens a utilizar como matéria-prima na indústria de óleo e sabões, constantes da Pauta Aduaneira e discriminados no Anexo II, que é parte integrante do presente Código;

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

f) as transmissões de bens e as prestações de serviços efectuadas no âmbito da actividade agrícola de produção de cana-de-açúcar e destinados à indústria.

14. […].
15. […].”

ARTIGO 2

(Entrada em vigor)

A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 14 de Maio de 2025. – A Presidente da Assembleia da República, *Margarida Adamugi Talapa.*

Promulgada, aos 21 de Maio de 2025.

Publique-se.

O Presidente da República, DANIEL FRANCISCO CHAPO.

Anexo II

Lista de Bens Isentos do IVA

Código Pautal	Designação da Mercadoria
1203.00.00	Copra
1206.00.90	- Outras – Sementes de Girassol
1207.29.00	- Outras – Sementes de Algodão
1207.40.90	- Outras – Sementes de Gergelim
1207.99.00	- Outras – Sementes de Mafurra
1502.00.00	Gorduras de animais das espécies bovina, ovina ou caprina, excepto as da posição n.o 15.03 (Sebo)
1507.10.00	- Óleo em bruto de soja, mesmo desengomado (crú)
1508.10.00	- Óleo em bruto de amendoim (crú)
1511.10.00	- Óleo em bruto de palma (crú), PFAD (para a indústria de sabão) e estearina de palma
1512.11.00	- Óleo em bruto de girassol (crú)
1513.21.00	- Óleo em bruto de palmiste (crú)
1515.21.00	- Óleo em bruto de milho (crú)
1515.50.10	Óleo em bruto de gergelim (crú)
2508.40.00	Outras argilas
2530.10.00	- Vermiculite, perlite e clorites, não expandidas (terras químicas para winterização)
2530.90.00	- Outras matérias não especificadas (terras químicas activadas)
2712.90.00	- Outros – White oil (Parafina oil)
2713.90.00	- Outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (Petroleum jelly)
2815.11.00	- Soda cáustica (sólida)
2823.00.00	Óxido de titânio (dióxido)
2824.90.00	- Outros – Óxido de chumbo – BHT (Antioxidade)
2828.90.00	- Outros – Hipocloritos – (Irgasan) DP 300)
2836.20.00	- Carbonato dissódico (de sódio)
2836.30.00	- Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio
2839.19.00	- Outros – (Silicato de sódio)
2839.90.00	- Outros – (Silicato de magnésio)
3204.19.00	- Outros - matérias corantes orgânicos sintéticos (Corantes)
3301.90.00	- Outros – (Óleos essenciais)
3402.19.90	- Outros – (Outros agentes orgânicos de superfície ou preparações tensoactivas para indústria)
3912.31.00	- Carboximetilcelulose e seus sais – C.M.C. (Aditivo)

Preço — 10,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.